



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS TELEFAX - (38) 3746-1136

LEI Nº 589/2023.

ALTERA A LEI 478, DE 19.10.2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita Municipal de Ibiai - MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- O artigo 41, inciso VIII e o 42, da Lei 478, de 19.10.2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 -

(.....)

VIII- aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de provas, de caráter eliminatório, cujas questões serão formuladas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde constarão até 3 (três) questões que envolva o uso de equipamentos de informática no exercício do cargo de conselheiro.

(....)!”.

"Art. 42 - A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior, constará de 20 (vinte) questões objetivas, classificando-se o candidato que obtiver pontuação de acertos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiai, 13 de março de 2023

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita de Ibiaí - MG

